

DECRETO Nº 32 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de indicação para provimento de cargo em comissão de diretor escolar, da rede pública municipal de São João do Pacuí-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica Municipal; e;

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinado a escolha de quem exercerá a direção dos estabelecimentos de ensino municipais;

Considerando que, por questão de isonomia, o processo de indicação para a escolha de diretor deverá seguir os critérios estabelecidos por este Decreto;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

Considerando os incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no artigo 14, §1º da Lei Federal 14.113/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre o processo para provimento de cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 2º- O cargo em comissão de diretor de escola da rede municipal será exercido, em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por servidor que possua licenciatura plena em pedagogia, normal superior, licenciatura plena na área da educação, ou que esteja em processo de

habilitação nos referidos cursos.

Art. 3º- A nomeação do servidor para exercer o cargo de diretor será referendada pelo Conselho Municipal de Educação, sendo a nomeação de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, que obedecerá aos critérios definidos neste Decreto.

Art. 4º- Poderá concorrer ao cargo, o servidor que comprovar no ato da inscrição:

- I. Exercício de cargo no quadro dos profissionais da educação básica de ensino da rede pública;
- II. Ter trabalhado na área de educação com experiência comprovada de no mínimo de 02 (dois) anos.
- III. Ser habilitado ou estar em processo de habilitação em curso de licenciatura em pedagogia, normal superior ou licenciatura na área da educação;
- IV. Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal/cível negativa.

§1º - O candidato deverá apresentar plano de trabalho com os seguintes eixos:

- I- Eixo Gestão pedagógica;
- II- Eixo do trabalho da escola,
- III- Eixo gestão administrativa: direcionamento compartilhado.
- IV- Eixo gestão financeira: suporte e execução transparente.

§2º- Estará impedido de concorrer ao cargo o servidor que:

- I- Tiver sido exonerado dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;
- II- Tiver sido condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
- III- Tiver recebido duas ou mais advertências por escrito, nos últimos 03 (três) anos.

Art. 5º- O processo de escolha de diretor das escolas municipais ocorrerá através da análise dos requisitos dispostos no artigo 4º, pela comissão descrita a seguir no parágrafo §1º, e referendada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- A o processo de indicação será coordenado por uma Comissão

designada pela Secretária Municipal de Educação, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo, sendo composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- II- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º- A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo indicado pela Secretária de Educação.

Art. 6º- Os candidatos que concorrerão às vagas de diretor deverão entregar toda a documentação na sede da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 21/11/2024.

Art. 7º- O processo de indicação de diretor compreenderá 04 (quatro) fases:

- I. Inscrição dos candidatos;
- II. Análise da documentação;
- III. Indicação referendada pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV. Nomeação pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º- Será considerado eleito o candidato que atender os requisitos para ocupar o cargo e tiver sua indicação chancelada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único- Em caso de empate, considerar-se-á eleito (a) o (a) candidato (a) a Diretor (a), que preencher os seguintes critérios, por exclusão:

- I- Maior tempo de experiência na gestão escolar na esfera municipal;
- II- Maior tempo de experiência na gestão escolar na esfera estadual;
- III- Maior idade.
- IV- Maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputar a eleição;

Art. 9º- Concluído o processo, será elaborada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros da comissão, membros do Conselho Municipal de Educação, candidatos e demais presentes.

Art. 10- O Prefeito procederá à nomeação dos escolhidos para exercerem o cargo de diretor, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal, cujo mandato terá duração de (04) quatro anos.

Art. 11- Se a indicação do candidato (a) vencedor (a) não for referenda pelo Prefeito Municipal, deverá a indicação recair no segundo e no terceiro colocado, sucessivamente, sendo o referendo obrigatório em um dos indicados.

Art. 12- Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços à realização do processo, será responsabilizado nos termos da legislação vigente.

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de coordenação, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização de todo o processo até que se resolvam todos os casos pendentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São João do Pacuí- MG, 09 de agosto de 2024.

CAIO FREIRE CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL